



# Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

## RELATÓRIO URGÊNCIA ESPECIAL PROJETO DE LEI 76/2023

### Exposição da Matéria

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo que, "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para utilização de crédito adicional especial no valor de 128.307,39 (cento e vinte e oito mil trezentos e sete reais e trinta e nove centavos) no Orçamento Programa para 2023 e dá outras providências".

O Projeto de Lei foi encaminhado a esta Casa Legislativa. Na sequência, para a relatoria do respectivo projeto, foi nomeado como relator o **Vereador Professor Adriel**, que ficou responsável em apresentar parecer para apreciação desta Casa Legislativa, em Sessão Plenária no dia de hoje.

### Relatório

Primeiramente, consta-se que a matéria tratada no projeto é de competência municipal, de interesse local, encontrado respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. Verifica-se também, que a iniciativa de proposições que disponham sobre a criação de créditos especiais, é prerrogativa exclusiva do poder executivo, estando, portanto, de acordo com as disposições do artigo 170, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Monte Mor, cumulativamente com a alínea "d", Inciso II, § 1º do artigo 26 da lei orgânica do município de Monte Mor, os quais dispõem que a iniciativa referente a este projeto é do Prefeito Municipal.

O presente projeto de lei autoriza o Poder Executivo de Monte Mor a incluir no Orçamento Programa de 2023, aprovado pela Lei nº 3023 de 19 de dezembro de 2022, o crédito adicional especial no valor de 128.307,39 (cento e vinte e oito mil trezentos e sete reais e trinta e nove centavos), a seguinte dotação orçamentária:

02.07.06 – Infraestrutura e manutenção

15.451.2075.1.083.05 Calçamento na região do Parque do Café

4490.51.00 – Obras e instalações

O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o projeto decorre de superávit financeiro apurado, o valor do programa em questão ficará convalidado no plano plurianual e na lei de diretrizes orçamentárias, integrando também as planilhas das leis 2884/21 e 2960/22.

Segundo justificativa do Poder Executivo o presente projeto destina-se para término da implantação de Calçada e Ciclovia no Residencial Parque do Café I e II conforme os seguintes documentos protocolados no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo: Termo de Rescisão Amigável, Cronograma Físico-financeiro, Cronograma previsto PLE, Planilha orçamentária, Projeto, Memória de cálculo, Contrato de Repasse, Diário Oficial da União, 12º Termo Aditivo e extrato bancário.

De acordo com o décimo segundo termo aditivo ao contrato de repasse fica claro que estamos a discorrer sobre recursos econômicos advindos do Ministério das Cidades e também é possível identificar neste documento a principal razão que justifica-se o pedido de regime de urgência especial a matéria, a mudança na cláusula décima quinta do contrato de repasse nº 844720/2017/MCIDADES/CAIXA, de 28/12/2017, realizado segundo os termos do Programa Planejamento Urbano do Ministério das Cidades, que passa a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA 15 - Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes e sua vigência iniciar-se-á na data

Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780

E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

de sua assinatura, encerrando-se no dia 30 de Outubro de 2023. O novo prazo celebrado, na disposição do Poder Executivo em retomar um convênio firmado, ainda em 2017, interrompido por razões de rescisão contratual amigável entre as partes mostra que há necessidade de celeridade na aprovação desta propositura, a fim de que haja licitação de outra empresa para a conclusão dos trabalhos até a nova data pactuada.

O cronograma a ser cumprido com os recursos provenientes deste projeto de lei incluem a finalização de trabalho já iniciado no Parque do Café, visando executar serviços de implementação de calçada, sinalização, placa denominativa de logradouro, galeria de águas pluviais, muro de ala e rampa de acessibilidade.

Pelo exposto conclui-se que não há qualquer afronta aos princípios constitucionais e legais, que não há afrontas ao equilíbrio financeiro da prefeitura de Monte Mor, posto que os recursos a serem encaminhados ao Projeto de Lei 76/2023, são referentes a superavit apurado e comprovado em planilha de extrato bancário anexa ao projeto no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, sendo assim, apresento o presente relatório na certeza que os Nobres Vereadores e Vereadoras, integrantes desta Nobre Casa de Leis, dará as devidas contribuições para a aprovação do presente Projeto de Lei. Encaminho o Projeto de Lei de 76/2023, para deliberação do Egrégio Plenário, ao qual cabe a decisão final.

Plenário Vereador Mansour Assis, 10 de julho de 2023.

**PROFESSOR ADRIEL**  
Vereador  
**Partido dos Trabalhadores**

**Relator**